



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 010/97

DE 04 DE ABRIL DE 1.997.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, estatui e EU sanciono a presente LEI.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para a sua adequação aplicação, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, artigo 271 da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 e do artigo 181, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Política de Assistência Social no Município de Cachoeira do Piriá, far-se-á por meio de:

I - integração às políticas setoriais básicas e nível municipal, e articulação a política Estadual e Nacional de atenção à família, à infância, à adolescência, ao idoso e a pessoas portadora de deficiência;

II - definição dos mínimos sociais para o Município, como direito à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, à moradia, ao lazer, enfim, direitos sociais que garantam a cidadania;

III - um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza de iniciativa governamental e não governamental;

IV - atendimento, em conjunto com o Estado, nas ações emergenciais;

V - prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal voltados para melhoria de vida das minorias socialmente marginalizadas, bem como, à família, à maternidade, à adolescência, à infância, à ve



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

lhice, às pessoas portadoras de deficiência, aos usuários de droga, aos alcoólicos, aos ex-presidiários, mendigos, doentes mentais, imigrantes e outros;

VI - manutenção atualizada de um sistema de cadastro de entidades e organização de assistência social no município, em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social -CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS;

VII- comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O município poderá firmar convênio com entidades públicas e organizações de assistência social, em conformidade com os planos de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal destinará recursos para o financiamento de Assistência Social no Município, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo às regras dispostas nesta Lei, e as diretrizes do art. 15º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 5º - São órgãos da Política Municipal de Assistência Social:

- I - O Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - A Secretaria Municipal de Assistência Social (ou equivalente)
- III- os demais órgãos e entidades que atuam na área de Assistência Social.

**CAPÍTULO II**

**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, da Política Municipal de Assistência Social, vinculado a Se-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Assistência Social;

**SEÇÃO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10( dez) membros, mediante participação paritária de representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais.

Parágrafo 1º - São organismos do Poder Público Municipal com representação no Conselho:

I -- a Secretaria Municipal de Assistência Social (ou equivalente);

II- o órgão de educação

III- o órgão de saúde;

IV - o órgão de finanças.

a) os organismos governamentais municipais serão representados por seus titulares.

b) Os titulares poderão indicar seus suplentes desde que credenciados oficialmente junto ao CMAS.

Parágrafo 2º - As entidades não governamentais com representação do Conselho serão eleitas em Assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

I - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades de âmbito municipal juridicamente constituída em regular funcionamento.

II - Consideram-se entidades com direito a assento no CMAS, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 ou que tenham atuação na defesa e garantia de seus direitos.

III- Cada entidade não governamental terá um suplente escolhido da mesma maneira que o titular da representação, o qual o substituirá nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

vacância para completar o mandato.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros é de 02(dois) anos, permitindo uma única recondução.

Art. 9º - A Presidência do CMAS caberá a um de seus integrantes, eleito dentro os demais membros, para mandato de 01(um) ano, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art.10º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal para cada mandato.

Parágrafo Único - As substituições dos membros efetivos e suplentes do CMAS, ocorridas dentro do mandato, terão que ser efetivadas através do ato de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução, que serão amplamente divulgadas.

**SEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 12º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes e princípios previstos nesta Lei;

II - aprovar e definir as prioridades da aplicação e execução dos programas e projetos municipais de assistência social;

III- estabelecer critérios, formas e meios de controle de Assistência Social no Município;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VI - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no Município;

VII- elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX - convocar a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a política municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XI - divulgar nos meios de comunicação todas as deliberações do CMAS, bem como as contas, do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XII- manter permanente atendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público, propondo, se necessário, alterações na Legislação em vigor.

**SEÇÃO IV**

**DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 13º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14º - O CMAS terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio e obdecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou equivalente, responsável pela coordenação e execução da Política Social no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS,

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, instrumento de captação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
- III - dotações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não-governamentais de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;
- IV - produtos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;
- V - produtos de vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à Assistência Social;
- VI - as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios no Setor;
- VII - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VIII - outras receitas que venham ser legalmente instituídas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social, previstos para a Secretaria de Assistência Social, serão automaticamente repassados ao FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação -Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

Art. 18º - O FMAS será regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

II - manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III - repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e realizações financeiras dos recursos;

V - a proposta orçamentária do FMAS, constará do plano Diretor do Município;

VI - os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrarão o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em :

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social;

II - pagamento de convênios ou contratos a entidades de direito público ou privado para a execução de programas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15, da Lei 8.742/93, da Lei Orgânica de assistência social- LOAS.

Art. 20º - O repasse de recursos para a entidade e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivada por intermédio do CMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para órgãos Governamentais e Entidades não governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas e projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21º - O Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 22º - Para o Conselho do primeiro Colegiado do CMAS as entidades não governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal para, em Assembléia Geral, escolherem de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

forma democrática seus representantes, observando o disposto no art. 7º, desta Lei.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, devido o Edital ser amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

Parágrafo 2º - Presidirá a eleição, mesa escolhida pela Assembléia Geral, com acompanhamento do Ministério Público.

Parágrafo 3º - No prazo de 05 (cinco) dias após a escolha das entidades não-governamentais, as mesmas indicarão os seus representantes, que serão nomeados e tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixada pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da nomeação.

Art. 23º - A entidade não-governamental conforme disposto no art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, que não estiver legalizada, poderá concorrer a eleição, tendo o prazo máximo de 01 (um) ano após a instalação do Conselho para obter seu registro sem o que perderá o mandato, sendo substituída.

Art. 24º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ou qualquer Lei que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, em 03 de Abril de 1997.

*Publicado em 15.04.97*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
ADEMIR FONSECA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal